



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Abertura de Processo de Compra n.º/2025

1 – DO OBJETO

- 1.1 Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística musical da banda Falamansa, por intermédio de seu empresário exclusivo, para realização de show ao vivo com duração aproximada de 90 (noventa) minutos, como atração principal do 3º Festival de Inverno de Coronel Fabriciano/MG, a ser realizado no dia 18 de julho de 2026, no distrito de Cocais, em evento gratuito ao público:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	SV	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE DA BANDA FALAMANSA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO 3º FESTIVAL DE INVERNO DE CORONEL FABRICIANO	Contratação de show para apresentação no 3º Festival de Inverno de Coronel Fabriciano, a ser realizado, no dia 18 de julho de 2026, no distrito de Cocais, atendendo uma demanda da Secretaria de Governança Educacional e Cultural da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.



2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública de promover o acesso à cultura e o lazer à população, conforme preconiza a Constituição Federal. A realização do evento Festival de Inverno visa não apenas o entretenimento, mas também o fomento da economia local e a valorização das tradições culturais do município. Nesse contexto, a escolha da banda Falamansa justifica-se por sua ampla aceitação popular e pelo impacto positivo que um artista de renome nacional exerce na atratividade do evento, garantindo uma mobilização de público significativa e condizente com os investimentos realizados na infraestrutura da festividade.

2.2. A necessidade desta contratação específica decorre da busca por uma atração que possua identidade com o público-alvo e que entregue um espetáculo de alta qualidade técnica e artística. O grupo Falamansa, com sua trajetória consolidada no cenário musical brasileiro, apresenta um repertório que dialoga com diversas faixas etárias, o que contribui para o fortalecimento da coesão social e para a visibilidade do município no calendário cultural regional. Assim, a contratação se mostra indispensável para garantir o alcance das metas estabelecidas para o evento, unindo a consagração pública do artista à estratégia de desenvolvimento turístico e social do órgão contratante.

2.3. A fundamentação legal para a escolha direta, sem licitação, ampara-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que a singularidade da performance artística e a consagração do grupo perante a opinião pública inviabilizam qualquer processo de comparação objetiva com outros prestadores de serviço, restando demonstrado que a contratação do referido artista é a medida mais adequada para satisfazer o interesse público aqui descrito.

2.4. A contratação fundamenta-se ainda no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, quando houver inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] (g.n.)

2.5. A presente contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade, adequação, viabilidade técnica e orçamentária da solução.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização do 3º Festival de Inverno de Coronel Fabriciano/MG, mediante a contratação de apresentação artística de reconhecida nacionalmente, associada à disponibilização de toda a infraestrutura técnica, operacional e de segurança necessária para a execução do evento.

3.2. A contratação contempla a realização de show musical ao vivo da banda Falamansa, com duração aproximada de 90 (noventa) minutos, incluindo a participação de todos os integrantes da banda, execução de repertório próprio e estrutura artística compatível com apresentações de médio e grande porte, conforme padrão adotado pelo grupo em eventos similares.

3.3. A solução abrange ainda, além da apresentação artística em si, todas as condições necessárias para sua plena execução, compreendendo a disponibilização do artista por meio de empresário exclusivo, atendimento ao rider técnico, necessidades de camarim, logística de deslocamento, horários de passagem de som, montagem e desmontagem de equipamentos, bem como demais exigências operacionais previamente acordadas entre as partes.

3.4. De forma integrada, a Administração Municipal providenciará a estrutura necessária à realização do show, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação profissional, fornecimento de energia elétrica, camarins, geradores, banheiros químicos, gradis de proteção, equipe de segurança, brigadistas, atendimento médico, apoio logístico,



organização do espaço e demais serviços complementares, observadas as exigências técnicas previstas em rider.

3.5. A solução engloba, portanto, não apenas a apresentação artística, mas todo o conjunto de medidas administrativas, técnicas e operacionais indispensáveis para assegurar segurança, conforto, qualidade e adequada experiência ao público estimado, permitindo a execução eficiente do evento. Com isso, busca-se garantir a oferta de evento cultural gratuito, organizado e acessível à população, fortalecendo a participação popular, incentivando a cultura musical gospel, valorizando talentos locais e promovendo impactos positivos sociais, culturais e econômicos para o Município.

3.6. Por fim, a solução se completa com o suporte pós-evento, que envolve o atesto da efetiva realização do serviço e o cumprimento das obrigações acessórias, como a entrega de documentos fiscais e comprobatórios da execução. Dessa forma, a Administração Pública adquire uma entrega final consolidada, em que todos os elementos — artísticos, técnicos e logísticos — convergem para o sucesso da festividade, garantindo a eficiência do gasto público e o alcance dos objetivos culturais propostos.

4 - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E ENTREGA

4.1. A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura, incluindo o prazo necessário para prestação, avaliação e perdurando até a conclusão dos serviços contratados, conforme o cronograma estabelecido.

4.2. A eficácia do contrato está condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes, sendo indispensável o atendimento a todos os requisitos operacionais e logísticos para a realização do evento. A eficácia do contrato dar-se-á com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A execução do objeto ocorrerá mediante a realização de apresentação artística musical ao vivo da banda Falamansa, com duração aproximada de 90 (noventa) minutos, no dia 18 de julho de 2026, no distrito de Cocais, em Coronel Fabriciano/MG, em horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Cultura.



4.4. O objeto será considerado entregue após a efetiva realização do show, com o cumprimento integral das condições pactuadas, atendimento ao rider técnico e de camarim e validação do serviço pelo fiscal do contrato, mediante atesto formal na nota fiscal ou relatório de execução.

4.5. Eventuais ajustes de horário ou logística poderão ser realizados de comum acordo entre as partes, desde que não comprometam a finalidade do evento nem o interesse público.

5 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

5.1. A justificativa para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de oferecer à população um evento cultural, capaz de promover o lazer e estimular o desenvolvimento econômico local através do turismo e do comércio. A escolha da banda Falamansa é estratégica, dada a sua notória consagração perante o público e a crítica, o que garante a atratividade necessária para o sucesso do 3º Festival de Inverno. A contratação ampara-se no interesse público de preservar e fomentar as tradições culturais, utilizando uma atração que possui histórico comprovado de excelência e capacidade de mobilização social, preenchendo todos os requisitos de mérito artístico exigidos pela Administração.

5.2. Quanto ao não fracionamento do objeto, a decisão baseia-se na premissa de que o show musical constitui uma unidade técnica e artística indivisível. A performance dos músicos, a direção técnica, o repertório e a logística de apoio formam um conjunto harmônico que não pode ser parcelado entre diferentes prestadores de serviço sem que haja prejuízo severo à qualidade e à identidade do espetáculo. A natureza singular do serviço artístico demanda que a execução seja integral e centralizada sob a responsabilidade de uma única empresa (detentora da exclusividade), assegurando a coordenação eficiente de todos os elementos que compõem a apresentação.

5.3. Além disso, a divisão do objeto em itens separados comprometeria a eficiência administrativa e aumentaria o risco de falhas operacionais, uma vez que a solução completa depende da execução síncrona de todas as suas partes. Portanto, para garantir a segurança jurídica e a entrega do serviço com o padrão de qualidade esperado, a Administração opta pela contratação global, demonstrando que esta é a solução mais vantajosa e tecnicamente viável para o alcance dos resultados pretendidos.



5.4. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a banda é representada por empresário exclusivo, o que impossibilita a realização de competição entre fornecedores.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.09.08.13.392.0009.2059 - Manutenção das atividades da promoção de eventos culturais

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Ficha: 689

Fonte: 1500

Código de aplicação: Não se aplica

Classe de gestão: 5.000.100

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



7.1. A presente contratação guarda total conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com as metas estratégicas fixadas pela Administração para o exercício corrente. O planejamento institucional prevê o fortalecimento das políticas culturais e o incentivo ao turismo como vetores de desenvolvimento social e econômico, sendo a realização deste evento uma das principais ações para atingir tais objetivos. A escolha de uma atração de renome nacional, como a banda Falamansa, está diretamente alinhada à diretriz de promover eventos de grande alcance popular que gerem impacto positivo na economia local e na visibilidade do município.

7.2. Além do alinhamento estratégico, a contratação observa o equilíbrio fiscal e a disponibilidade orçamentária previamente planejada, demonstrando que a despesa foi prevista e dimensionada dentro das capacidades financeiras do órgão. A execução deste serviço artístico não é uma medida isolada, mas parte integrante de um calendário de eventos que visa a democratização do acesso à cultura e a ocupação dos espaços públicos com atividades de lazer seguras e qualificadas. Portanto, a contratação apresenta-se como uma solução coerente com as prioridades governamentais, assegurando que o uso dos recursos públicos esteja em perfeita harmonia com o planejamento de longo prazo da Administração

8 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto será realizado mediante a confirmação da prestação do serviço conforme especificado neste Termo de Referência. Para a aceitação e quitação do contrato, serão observados os seguintes critérios:

- 8.1.1. A banda Falamansa e sua equipe comparecerem ao local do evento na data e horário previamente definidos;
- 8.1.2. Execução integral da apresentação musical conforme especificado, sem atrasos injustificados e com duração mínima de 90(noventa) minutos de apresentação efetiva.
- 8.1.3. Cumprimento das exigências técnicas e operacionais estabelecidas;
- 8.1.4. Presença completa da equipe artística e técnica, garantindo que a banda se apresente com sua formação mínima contratada e equipe necessária para execução do espetáculo;
- 8.1.5. Cumprimento das obrigações da contratada relacionadas à boa conduta, respeito ao público, colaboradores e demais equipes envolvidas no evento.



- 8.1.6. Execução do show sem interrupções não justificadas, respeitando o roteiro e as condições técnicas previstas para a performance.
- 8.1.7. Disponibilização de documentação exigida, como nota fiscal, comprovante de exclusividade (quando aplicável) e demais documentos necessários para regularização da contratação.
- 8.1.8. Ausência de danos intencionais à estrutura, equipamentos fornecidos pelo Município ou ao patrimônio público.
- 8.1.9. Validação e aprovação pela equipe responsável do evento;

Ao final da apresentação, a equipe de fiscalização designada pelo Município verificará se todas as condições acima foram cumpridas. Caso seja identificado algum descumprimento das obrigações, o fato será registrado pela fiscalização e poderá resultar na aplicação das sanções previstas no contrato.

9 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A presente contratação de show artístico atende aos objetivos propostos pelo órgão para a realização do evento 3º Festival de Inverno, no dia 18 de julho de 2026 às 23 horas, tendo em vista toda a programação para o evento, que já é um marco oficial no calendário da cidade. Para a realização do show da banda Falamansa, a contratação deve atender a alguns requisitos básicos que garantem a boa execução do evento e o cumprimento das necessidades da banda e do Município. Entre esses requisitos, estão:

- 9.1.1. A apresentação descrita neste termo refere-se exclusivamente ao show da banda Falamansa, cabendo à contratada comprovar a exclusividade de representação.
- 9.1.2. A consagração da artista em mídia especializada apresenta-se evidenciada com base em comprovações através de sites oficiais, publicações, participações em eventos, conforme documentos acostados ao procedimento;
- 9.1.3. A Secretaria requisitante destaca a escolha da artista, por se tratar de uma artista renomada nacionalmente.
- 9.1.4. O artista autorizará a divulgação de sua imagem em diversos mecanismos de divulgação do evento em mídias diversificadas, sem necessidade de autorização posterior do mesmo;
- 9.1.5. A artista autoriza o uso de imagem exclusivamente para divulgação institucional do evento, sem custos adicionais.



9.1.6. É necessário que a contratada apresente todas as condições técnicas e operacionais necessárias para a realização do show, incluindo envio do rider técnico atualizado, informações sobre equipamentos, equipe e estrutura mínima para montagem do espetáculo.

9.1.7. A contratada deve garantir ainda a presença da banda com sua formação adequada e equipe técnica suficiente para realizar a apresentação conforme combinado.

9.1.8. A artista não poderá executar o serviço em duração inferior ao contrato e, caso o faça por tempo maior por sua vontade, não poderá exigir compensação financeira;

9.1.9. A guarda e manutenção de todo o material do artista, inclusive instrumentos musicais e afins necessários para realização do serviço contratado será de responsabilidade exclusiva do contratado, não recaindo nenhum ônus à Administração Pública em caso de roubo, furto, dano ou extravio;

9.1.10. No caso de o contratado ser um grupo, todo repasse interno de valores aos integrantes e equipe será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não recaindo qualquer ônus sobre o Município,

9.1.11. Em caso de descumprimento da obrigação por culpa exclusiva do contratado sem prévio contato a contratante, a mesma não receberá o valor do serviço acordado e poderá sofrer as penalidades previstas na Lei 14133/21 e quando da elaboração do Termo de Referência;

9.1.12. Caso apresente documento que abone a falta cometida, como atestado médico, entre outros, o mesmo não receberá o valor do serviço acordado, porém não será penalizada;

9.1.13. No caso da não realização do serviço por eventos naturais, calamidade pública ou situação que impeça a realização de serviço, sem culpa de nenhuma das partes, não haverá nem pagamento e nem penalização. Caso seja possível a realização do serviço em outra data, e o contratado possa realizar o mesmo em nova data determinada, entende-se a contratação prorrogada. Caso não seja possível um ajuste entre as partes, ante a nova data estabelecida, a contratação será extinta sem prejuízo às partes;

9.1.14. O artista deverá utilizar de materiais próprios que julgar necessários, todos sob suas expensas;

9.1.15. Será da responsabilidade do contratado o transporte físico, tanto dela quanto dos integrantes e de seus materiais/instrumentos musicais que forem necessários para a realização dos serviços;

9.1.16. A alimentação e hospedagem também serão às expensas do artista, não recaindo nenhum ônus à administração pública contratante;



9.1.17. O contratado fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da contratação.

9.1.18. O contratado deverá passar e testar som e iluminação em até 04(quatro) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

9.1.19. O artista deverá respeitar a ordem sequencial da grade de programação do evento;

9.1.20. É exigido que todos os serviços e condições estabelecidos no Termo de Referência sejam plenamente atendidos, de forma a garantir que o evento ocorra com segurança, qualidade e dentro das expectativas da administração e do público.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO:

10.1.1. Permitir acesso da empresa contratada às dependências da Praça da Estação,

10.1.2. Assegurar condições de segurança ao público, aos artistas e aos trabalhadores envolvidos, com apoio de segurança privada e, quando necessário, dos órgãos públicos competentes;

10.1.3. Disponibilizar o palco, sistema de som e iluminação, bem como outros equipamentos técnicos necessários à realização do show, conforme exigências especificadas no rider técnico da banda.

10.1.4. Organizar a logística local, incluindo acesso, montagem, desmontagem e suporte à equipe da banda Falamansa;

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada para a entrega do objeto;

10.1.6. Manter comunicação prévia e alinhamento com a contratada quanto aos horários, cronograma e necessidades técnicas;

10.1.7. Garantir as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para a realização do evento;

10.1.8. Realizar ampla divulgação do evento por meio de canais oficiais e redes sociais, garantindo alcance para toda a comunidade.



10.1.9. Designar fiscal ou equipe responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

10.1.10. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

10.2. CABERÁ À CONTRATADA:

10.2.1 A apresentação mencionada neste Termo corresponde ao show musical da cantora Isadora Pompeo, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

10.2.2 Na execução do objeto do presente termo de referência, obriga-se ao contratado a envidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento contratual e ainda:

10.2.2.1. Cumprir o horário de 23:00 horas para início da execução do serviço, comprometendo-se a estar presente para a apresentação com, no mínimo, 01 hora de antecedência do horário estabelecido para o início do evento;

10.2.2.2. O contratado se disponibilizará a gravar um vídeo, no mínimo 15 dias antes, convidando o público para o evento, conforme prática usual de divulgação artística, além de atender imprensa no dia do evento.

10.2.2.3. Será de responsabilidade da contratada o pagamento de todas as despesas inerentes ao deslocamento, hospedagem, alimentação, camarim, equipe técnica e demais encargos, em conformidade com o art. 103 da Lei 14.133/21, que determina que os custos devem estar integralmente incluídos no preço final apresentado.

10.2.2.4. Zelar pela qualidade técnica do espetáculo, incluindo instrumentos, equipamentos próprios, figurinos e desempenho profissional da equipe;

10.2.2.5. Disponibilizar lista de exigências técnicas e logísticas (rider técnico) com antecedência

10.2.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

10.2.2.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço;

10.2.2.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.2.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta compra, durante toda a execução do contrato;



10.2.2.10. Elaborar uma proposta técnica detalhada, descrevendo o cronograma de execução e demais informações relevantes para a avaliação da proposta. Além disso, deve apresentar uma proposta financeira, indicando o valor total do serviço.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §1º, da Lei 14.133/21, devendo a empresa contratada executar diretamente todas as atividades inerentes à apresentação artística.

11.2. Essa vedação garante que a contratação seja realizada com o representante exclusivo e legítimo da banda, evitando intermediários não autorizados e assegurando a autenticidade da apresentação. Qualquer tentativa de repassar a terceiros atividades ou responsabilidades previstas no contrato será considerada descumprimento das condições estabelecidas, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É vedada a alteração subjetiva da contratação, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas hipóteses de sucessão empresarial legalmente reconhecidas, devidamente comprovadas e autorizadas pela Administração.

12.2. A vedação à alteração subjetiva assegura que o Município mantenha vínculo com a empresa legítima e responsável pela agenda da banda, evitando riscos de contratação irregular, conflitos de representação ou prejuízos à execução do show. Qualquer tentativa de substituição da contratada, sem justificativa legal e autorização formal da administração, será considerada descumprimento das condições contratuais e poderá acarretar penalidades.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



13.1. A fiscalização seguirá o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/21, não implicando corresponsabilidade da Administração pelos atos da contratada, que permanece responsável integralmente pelos riscos e obrigações decorrentes da execução do objeto.

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Célia Diamantino Oliveira	172039	GESTOR
Walisson Felício de Souza Melo	574681	FISCAL

O objeto terá como gestor Célia Diamantino Oliveira, Biblioteconomista, (31) 3406-7553, cultura@fabriciano.mg.gov.br, e será fiscalizado por Walisson Felício de Souza Melo, matrícula 574681, Coordenador de apoio a Movimentos Culturais e Eventos, (31) 3406-7553, cultura@fabriciano.mg.gov.br, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.3.1. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração da entrega, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias,

13.3.2. Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da entrega, etc. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da entrega, indicando dia, mês e ano, bem



como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O valor da contratação será definido conforme proposta enviada pela representação oficial da banda Falamansa. O pagamento será realizado via empenho pela Prefeitura Municipal, conforme legislação vigente e dentro do prazo estipulado no contrato.

14.2. Forma de Pagamento:

14.2.1. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária ou outro meio acordado entre as partes, desde que esteja claramente especificado no contrato.

14.2.2. Valor Total Estimado: O valor total estimado para a contratação da banda é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

14.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

14.4. O Município de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.5. O Município de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de referência.



14.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

14.8. O pagamento será realizado de forma antecipada, em parcela única, até a data de 17/07/2026, em razão de exigência contratual do artista para bloqueio de agenda, conforme justificativa técnica constante do processo e nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2. Considerando o prazo de validade estabelecido e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre dos valores contratados, como trata o art. 124, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, ressalvada a hipótese de prorrogação do contrato cuja vigência ultrapasse 12 meses.

15.3. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



15.3.2. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado no endereço eletrônico <https://www.fabriciano.mg.gov.br/>, sendo que a contratada deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento através do protocolo fornecido após a conclusão do processo, sendo o prazo máximo para deferimento ou indeferimento 30(trinta) dias corridos. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá conter:

- motivos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- os custos dos itens constantes da proposta contratada, com as respectivas planilhas de composição de custos;
- documentos pertinentes que possam comprovar as situações de fato e de direito, conforme descrições abaixo:

Carta de solicitação contendo o relato dos fatos pelos quais solicita o reequilíbrio, que deverá conter, obrigatoriamente:

- A) Data de emissão;
- B) Razão social, CNPJ, email e telefone da empresa;
- C) Número do processo de compra e pregão correspondente ao assunto;
- D) Número da Ata de registro de Preços ou Contrato correspondente ao assunto;
- E) Assinatura do responsável pela empresa;
- F) 3 (três) últimas notas fiscais eletrônicas (grifar nas notas fiscais com marca texto os itens que a empresa solicitou o realinhamento) emitidas em relação ao objeto do pedido de reequilíbrio;
- G) Certidão de FGTS, dentro do prazo de validade;
- H) Certidão Conjunta Federal e INSS, dentro do prazo de validade;
- I) Certidão Trabalhista, dentro do prazo de validade;

15.4. Se a contratada receber ordem de serviço anterior ou na data que efetuou protocolo de Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, deverá cumprir as obrigações de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento.



16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. A alteração do contrato poderá ocorrer somente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada pela administração pública. Qualquer ajuste deve observar o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a preservação das condições essenciais da contratação.

16.2. As alterações poderão ser feitas por acordo entre as partes ou por determinação da administração, quando necessário para adequar o objeto às necessidades do evento, desde que não descaracterizem a natureza da contratação e respeitem os limites legais. Ajustes relacionados a prazos, condições operacionais, local de execução ou adequações técnicas só serão admitidos mediante análise prévia da equipe responsável e registro formal em termo aditivo.

16.3. Fica vedada qualquer alteração que implique substituição da empresa contratada (alteração subjetiva), alteração do artista principal, repasse de responsabilidades a terceiros, ou modificações que comprometam a execução do show de Isadora Pompeo. Todas as alterações devem ser formalizadas por escrito e autorizadas pelas instâncias competentes do Município.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando verificada a impossibilidade de continuidade da execução ou o descumprimento das obrigações assumidas.

17.2. A extinção poderá se dar de forma unilateral pela Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou ainda por motivo de caso fortuito ou força maior, quando esses fatores tornarem inviável a manutenção da contratação. Nesses casos, deverão ser observados os procedimentos legais, incluindo a formalização adequada, a motivação clara e a preservação do interesse público, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de falha imputada à



contratada. Assim, a rescisão contratual seguirá estritamente os critérios legais para assegurar transparência, legalidade e continuidade adequada dos serviços públicos.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Para garantia de realização do evento e responsabilização da empresa com o qual a cantora tem contrato de exclusividade, a fim de que se evitem prejuízos ao erário, serão consignadas contratualmente as seguintes penalidades, caso haja descumprimento de obrigação do contrato:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratual.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição.

18.1.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. Atendendo a legislação pertinente a Diretoria de Cultura da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano procedeu a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

19.2. Pela execução da apresentação artística, de acordo com o demonstrado no item I, conforme proposta acostada aos autos, foram observadas as seguintes variantes: valor orçamentário, valor de mercado de cachês de outros artistas e valor real, atual comprovado através de (notas fiscais/recibos/propostas em anexo) dos cachês da artista a ser contratado (dos últimos 12 meses).



Documentos comprobatórios apresentados por Isadora Pompeo:

(NOTA FISCAL/RECIBO/PROPOSTA)	VALOR (R\$)
Município de Eunápolis - BA	285.000,00
Município de São Romão - MG	285.000,00
Município de Três Lagoas - MS	286.000,00

20 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

20.1. Conforme a legislação brasileira (Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores), o valor total do contrato poderá ser ajustado em até **25% do valor inicialmente contratado**, seja para aumento ou supressão, exceto nos casos de prorrogação de prazo ou outras exceções previstas em lei.

21. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

21.1. O preço a ser contratado deverá ser compatível com os valores praticados no mercado artístico para apresentações de porte semelhante, considerando a notoriedade da artista, o nível de produção do espetáculo, a duração do show, a estrutura exigida, os custos logísticos envolvidos e o histórico de contratações realizadas por outros órgãos públicos e eventos similares.

21.1.2. A aceitabilidade do preço será verificada por meio de levantamento de mercado, com a análise de notas fiscais, contratos anteriores, propostas comerciais, portfólios, publicações oficiais, sites especializados ou outros documentos que comprovem o valor praticado pela artista em apresentações equivalentes.

21.1.3. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica e pelo público, com empresário exclusivo, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, não há competição de preços entre fornecedores. Dessa forma, a avaliação não se baseia no menor preço, mas sim na compatibilidade e razoabilidade do cachê com o mercado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

21.1.4. Serão considerado aceitáveis os valores que:



- estejam dentro da média praticada pela artista em eventos semelhantes;
- sejam proporcionais ao porte do evento e ao público estimado;
- estejam devidamente justificados por documentos comprobatórios;
- apresentem adequação orçamentária e disponibilidade financeira do Município.

21.1.5. Caso o valor apresentado se mostre incompatível com o mercado ou sem justificativa suficiente, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou negociar ajustes, visando assegurar a economicidade e a boa aplicação dos recursos públicos.

Assim, busca-se garantir que a contratação ocorra por preço justo, coerente com o mercado e compatível com o interesse público.

22 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

22.1. Poderão participar do processo de contratação:

22.1.1. A artista ou seu representante legal devidamente constituído;

22.1.2. Empresas ou escritórios de representação artística que detenham a exclusividade da artista, mediante apresentação de documentação comprobatória;

22.1.3. Profissionais e empresas que atendam aos requisitos de regularidade fiscal e jurídica estabelecidos neste Termo de Referência;

22.1.4. Proponentes que não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

23 – DAS AMOSTRAS

23.1. Não se aplica

24 – DOCUMENTAÇÃO



24.1. Para a formalização do contrato, a artista ou sua representante legal deverá apresentar os seguintes documentos:

24.1.1. Documento oficial de identificação com foto;

24.1.2. CPF ou CNPJ da empresa responsável pela representação artística;

24.1.3. Comprovante de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais);

24.1.4. Certidão de regularidade com o FGTS;

24.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

24.1.6. Comprovante bancário para fins de pagamento;

24.1.7. Contrato ou declaração de exclusividade do representante, se aplicável;

24.1.8. Proposta comercial detalhada contendo o valor e condições da apresentação.

24.1.9. Cópia do contrato social ou estatuto, se a contratada for uma pessoa jurídica.

24.1.10. Declaração de que não há impedimentos legais ou judiciais que possam comprometer a execução do contrato.

24.1.11. Nota fiscal ou recibo correspondente ao valor total do cache artístico e outras despesas acordadas.

24.1.12. Declaração de que os valores cobrados estão em conformidade com a legislação tributária vigente.

24.1.13. Lista detalhada de equipamentos, layout de palco e outros requisitos técnicos necessários para a apresentação.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As especificações técnicas constantes neste Termo, definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

25.3. Fica eleito o foro desta Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste processo.



26 - RESPONSÁVEIS

26.1. Este Termo de Referência foi elaborado por Célia Diamantino Oliveira/Biblioteconomista.

CÉLIA DIAMANTINO OLIVEIRA
BIBLIOTECONOMISTA
MATRÍCULA 172039

26.2. Gestores e Fiscais:

WALISSON FELICIO DE SOUZA MELO
COORDENADOR DE APOIO A MOVIMENTOS CULTURAIS E EVENTOS
MATRÍCULA 574681
SECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL E DE CULTURA

26.3. Servidores Responsáveis por Autorizar:

CARLOS ALBERTO SERRA NEGRA
Matrícula: 574511
SECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL E CULTURA

Coronel Fabriciano, 05 de fevereiro de 2026.